

harmonização das ações e promoção da qualidade do processo seletivo na modalidade presencial e a distância, bem como que seja no mínimo possuidor de diploma de curso de graduação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 3º São atribuições do aplicador e fiscal de prova:

I - Participar das reuniões de treinamento;

II - Realizar a aplicação e fiscalização, seguindo as orientações estabelecidas pela comissão organizadora do processo seletivo, evitando toda e qualquer comunicação entre os candidatos ou qualquer outro tipo de fraude dentro da sala;

III - Distribuir as provas, colher a assinatura dos presentes na lista de frequência, se for o caso, e conferir o documento de identificação do candidato;

IV - Distribuir e recolher cartões-respostas e provas, quando for o caso, organizando-os conforme orientação;

V - Relatar aos coordenadores, supervisores de aplicação de prova qualquer anormalidade verificada durante a aplicação das provas;

VI - Dar apoio à comissão organizadora do processo seletivo durante a realização das provas, no que for solicitado.

VII - Acatar as ordens proferidas pelo Coordenador geral do processo seletivo. O desacato às ordens, salvo as manifestamente ilegais, será considerado falta grave, ocasionando, por conseguinte, a exclusão do fiscal deste processo, assim como o pagamento será efetuado somente em relação às suas horas trabalhadas até aquele momento.

VIII - Exercer outras atividades correlatas as atividades didático-pedagógicas referente ao processo seletivo, administrativas e disciplinares, incumbido, ainda, da harmonização das ações e promoção da qualidade do processo seletivo na modalidade presencial e a distância, bem como que seja no mínimo possuidor do ensino médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação do Pará -CEE;

Art. 4º Os supervisores, aplicadores e fiscais selecionados não poderão possuir parentes até 3º grau, bem como cônjuges ou companheiros realizando provas no mesmo prédio em que atuarão como fiscal.

Art. 5º - Para gratificação do supervisor, aplicador e fiscal será considerado o valor da hora-aula estabelecido no Anexo I da Resolução n.º 148/2015-CONSUP. O valor a ser pago a cada, supervisor, fiscal e aplicador de prova dependerão da modalidade (Concurso Público ou Processo Seletivo) e de sua função (Supervisor, fiscal e aplicador de Provas) e respeitará os valores estabelecidos no anexo I da resolução n.º 148/2015-CONSUP, respeitando os níveis de ensino do servidor contratado.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CONSUP, 23 de junho de 2021.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP

Presidente do Conselho Superior do IESP

RESOLUÇÃO Nº 398/2021 - CONSUP

UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o aluno de conhecimentos, habilidades e atitudes que o capacite para o exercício da profissão de Agente de Trânsito, em conformidade com a legislação pertinente, de forma a desenvolver adequadamente suas funções, dentro dos limites da Lei, da ética e do absoluto respeito aos direitos humanos;

CONSIDERANDO a apresentação do Projeto pedagógico do Curso de Formação Técnico Operacional de Agentes de Trânsito Municipais, e após deliberação e aprovação na 4ª Reunião ordinária do egrégio Conselho Superior do IESP no dia 23 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto pedagógico do Curso de Formação Técnico Operacional de Agentes de Trânsito Municipais, com carga horária de 300 horas aula, elaborado e sob a Supervisão pedagógica da Coordenadoria de Ensino Profissional do IESP;

Art. 2º A implementação e execução das atividades obedecerão aos procedimentos previstos no projeto pedagógico do curso;

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CONSUP, 23 de junho de 2021

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

RESOLUÇÃO Nº 399/2021 - CONSUP

UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o aluno de conhecimentos, habilidades e atitudes que o capacite para o exercício da profissão de Agente de Trânsito, em conformidade com a legislação pertinente, de forma a desenvolver adequadamente suas funções, dentro dos limites da Lei, da ética e do absoluto respeito aos direitos humanos;

CONSIDERANDO a apresentação do Projeto pedagógico do Curso de Atualização Técnico Operacional de Agentes de Trânsito Municipais, e após deliberação e aprovação na 4ª Reunião ordinária do egrégio Conselho Superior do IESP no dia 23 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto pedagógico do Curso de Atualização Técnico Operacional de Agentes de Trânsito Municipais, com carga horária de 102 horas aula, elaborado e sob a Supervisão pedagógica da Coordenadoria de Ensino Profissional do IESP;

Art. 2º A implementação e execução das atividades obedecerão aos procedimentos previstos no projeto pedagógico do curso;

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CONSUP, 23 de junho de 2021

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP

Presidente do Conselho Superior do IESP

RESOLUÇÃO Nº 400/2021 - CONSUP

UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

CONSIDERANDO a necessidade de promover aos profissionais de segurança pública, noções básicas sobre a preservação em local de crime, visando a inviolabilidade local;

CONSIDERANDO a apresentação do Projeto pedagógico do Curso de Noções Básicas de Investigação Criminal e Local de Crime, e após deliberação e aprovação na 4ª Reunião ordinária do egrégio Conselho Superior do IESP no dia 23 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto pedagógico do Curso de Noções Básicas de Investigação Criminal e Local de Crime, com carga horária de 80 horas aula, no valor total de R\$ 29.568,00 (vinte e nove mil e quinhentos e sessenta e oito reais), elaborado e sob a Supervisão pedagógica da Coordenadoria de Ensino Profissional do IESP;

Art. 2º A implementação e execução das atividades obedecerão aos procedimentos previstos no projeto pedagógico do curso;

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CONSUP, 23 de junho de 2021

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP

Presidente do Conselho Superior do IESP

RESOLUÇÃO Nº 401/2021-CONSUP

UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

CONSIDERANDO que o CONSUP é órgão deliberativo, normativo e consultivo, máximo em matéria de ensino, planejamento e política administrativa, última instância de recursos no âmbito do IESP;

CONSIDERANDO que a Câmara de Ensino e Pesquisa do Conselho Superior do IESP possui caráter deliberativo e normativo em aprovar os cursos propostos, aprovar o mecanismo ou mecanismos de avaliação a serem utilizados pelo IESP, julgar recursos interpostos em matéria de ensino e pesquisa, fixar as linhas de pesquisa, disciplinar as normas de acesso, decidir sobre atividades de intercâmbio nas áreas de ensino e pesquisa; e possui caráter consultivo em opinar sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Pleno do Conselho Superior;

CONSIDERANDO a necessidade de análise dos projetos pedagógicos dos cursos propostos, para aprovação em Câmara de Ensino e Pesquisa do IESP;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada sobre o Calendário de Reuniões Ordinárias da Câmara de Ensino e Pesquisa do IESP, com horário inicial às 09hs, e Reuniões Ordinárias do CONSUP, com horário inicial às 15hs, teve aprovação unânime dos Conselheiros presentes na 4ª Reunião ordinária do CONSUP realizada no dia 23 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar as reuniões ordinárias da Câmara de Ensino e Pesquisa do IESP e do CONSUP, para o 2º semestre do ano de 2021, que deverão obedecer ao calendário abaixo:

	Encaminhamento de Projeto	Câmara de Ensino e Pesquisa	CONSUP
Meses		Dias	
Agosto	11	18	25
Setembro	15	22	29
Outubro	13	20	27
Novembro	10	17	24
Dezembro	01	08	15

Art. 2º Determinar que os coordenadores ou elaboradores dos planos dos cursos deverão estar presentes na Reunião de Câmara de Ensino e Pesquisa do IESP;

Art. 3º Determinar que os projetos pedagógicos dos cursos devam ser encaminhados impressos e disponibilizados em mídia ao IESP, até os dias constantes do calendário antecedentes à reunião;

Art. 4º Os conselheiros (as) do CONSUP, independentes de expediente da Secretaria executiva, ficam automaticamente convocados a participarem das Reuniões Ordinárias previstas no calendário disposto no art. 1º;